



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 313-2023(1)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 313/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **M M C DOS SANTOS ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.073.931/001-21, estabelecida na Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 168A, Bairro Centro, Capela do Alto Alegre – Bahia, CEP 44.645-000, representada neste ato por Mario Moacy Carneiro Dos Santos brasileiro, solteiro, nascido em 26/06/1972, portador da cédula de identidade sob nº 05779840-04, SSP/BA, e do CPF nº 717.163.435-34, residente e domiciliado no Município Capela do Alto Alegre BA – Bahia, CEP 44645-000, com base na inexistência de Licitação nº 015/2023, no Processo Administrativo nº 298/2024, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão na Inexistência de licitação nº 015/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 313/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para consultoria tributária, com apoio ao Departamento de Administração Tributária (Setor de Tributos), no acompanhamento, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Municipal, que é composto pelo Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e cadastro de Logradouros, treinamento e acompanhamento do desempenho do pessoal do Departamento, elaboração de Projetos de Lei que se façam necessários à adequação do município aos princípios legais da arrecadação tributária com o objetivo de incrementar a arrecadação das receitas próprias do Município, combater a sonegação e evasão fiscal, bem como a melhoria da qualidade do serviço de gerenciamento tributário. Além da implantação e coordenação do programa REURB visando regularização fundiária dos imóveis passivos de tal regularização.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 313/2023, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 01 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 Manutenção da Secretaria de Administração 2.036 Manutenção do Setor de Tributação ELEMENTO: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 - Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades; 4.2 - O preço praticado mensalmente ficará inalterado; 4.3 - Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos pactuados no Contrato nº 313/2023; 4.4 - Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada; 4.5 - As condições que ensejaram a Inexistência de Licitação permanecem válidas e o instrumento contratual prevê a possibilidade de prorrogação; 4.6 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; 4.7 - Por restar demonstrado a manutenção das condições de inviabilidade da competição, exigida pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993; 4.8 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Prefeitura, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos; 4.9 - Está em consonância com o planejamento estratégico desta Prefeitura Municipal, visto que tem o objetivo de prover a prestação de serviços para consultoria tributária, com apoio ao Departamento de Administração Tributária (Setor de Tributos), no acompanhamento, manutenção e atualização do Cadastro Técnico Municipal, que é composto pelo Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e cadastro de Logradouros, treinamento e acompanhamento do desempenho do pessoal do Departamento, elaboração de Projetos de Lei que se façam necessários à adequação do município aos princípios legais da arrecadação tributária com o objetivo de incrementar a arrecadação das receitas próprias do Município, combater a sonegação e evasão fiscal, bem como a melhoria da qualidade do serviço de gerenciamento tributário. Além da implantação e coordenação do programa REURB visando regularização fundiária dos imóveis passivos de tal regularização; 4.10 - Por a mesma revestir-se de serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros de gestão tributária, que envolve mudanças nas tomadas de decisões desta Administração Pública, constituindo-se, aí, a necessidade de orientação e assessoramento na área.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de agosto de 2024. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **M M C DOS SANTOS ASSESSORIA** Empresa Contratada.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D5CB-590A-FB2C-4A49-6CDA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5CB-590A-FB2C-4A49-6CDA



Hash do Documento

a6b463d65f6dc68a1e2f03a05bff4566d249b18746f43de2280fb714e0e9c6c5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/09/2024 11:39 UTC-03:00